



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Paraíba do Sul

02  
p

## PORTARIA

### DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o alcance do mandamento constitucional previsto no artigo 225 § 1º, inciso VII (parte final), contrário à submissão de animais a crueldade, bem como o teor do artigo 32 *caput* da Lei 9.605/98, que considera crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais;

Considerando que, nos 34 municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, verifica-se - na zona rural e também na urbana - a utilização indiscriminada de veículos de tração animal, para fins de transporte familiar, turístico ou de carga, além de alguns casos pontuais de trabalho agrícola, sem que haja na região uma diretriz ou políticas públicas estabelecidas para evitar ocorrências de abusos e maus tratos, ou mesmo atendimento veterinário disponibilizado pelo poder público;

Considerando que, afora as costumeiras agressões cometidas por cocheiros e condutores (com chicotes, correias ou pedaços de pau), o peso suportado por equinos, muares ou asininos explorados nessas tarefas não raras vezes é superior às suas forças, causando fadiga, estresse, lesões, angústia, sofrimento ou, em alguns casos, até mesmo a morte dos animais;

Considerando que, nesse assunto, a região de abrangência do Núcleo do GAEMA/Paraíba do Sul ainda se ressentir de fiscalização preventiva, de estrutura veterinária suficiente, de pontos de alimentação e dessedentação animal, de locais públicos de acolhida e tratamento ou de ações pedagógicas voltadas a desestimular a exploração de animais etc;

Considerando que o Ato Normativo nº 958/2016-PGJ, ao estabelecer as metas gerais e regionais para a atuação do GAEMA-Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, incluiu a fauna em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos (Meta nº 10);

9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Paraíba do Sul

Considerando que, pelo relatório do comitê britânico *Brambell* (1965), revisado pelo FAWC - *Farm Animal Welfare Council* (1993), as "Cinco Liberdades" indicativas da condição de bem-estar implicam em deixar o animal: 1) livre de fome e de sede; 2) livre de dor, lesões e doença; 3) livre de desconforto; 4) livre de medo e de estresse; 5) livre para expressar comportamento natural;

Considerando que no caso dos animais explorados em veículos de tração no Vale do Paraíba, nenhuma dessas cinco liberdades, do ponto de vista das necessidades físicas, mentais e comportamentais dos equinos, mulas ou bois, pode ser considerada atendida, conforme se observa das cópias de notícias jornalísticas, postagens efetuadas na mídia eletrônica ou estudos acadêmicos anexados;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225 *caput*, dispõe que: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

Considerando que o § 3º do mesmo dispositivo Constitucional dispõe que "*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados*";

Considerando que o §1º, inciso VII, da Carta Magna impõe ao Poder Público o dever de "***proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade***";

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo também tutela os animais de forma ampla, nos termos dos artigos 193, inciso X e 204.

Considerando que o artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 cria para o degradador a obrigação de reparar os danos ao meio ambiente, independentemente de existência de culpa e que a competência para a propositura de eventual ação civil pública é do foro onde ocorreu o prejuízo (Lei n. 7347/85, art. 2º);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Paraíba do Sul

Considerando que em 07 de julho de 2012, no Reino Unido, um grupo de acadêmicos neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurofarmacologistas, reunidos em simpósio internacional na Universidade de Cambridge, proclamou a célebre *Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos*, apresentando evidências capazes de demonstrar, cientificamente, que as mesmas estruturas cerebrais que produzem a consciência em humanos também existem nos animais, seguramente nos mamíferos e nos pássaros, os quais possuem substratos neurológicos reveladores de estados afetivos diversos, o que nos leva a concluir, em termos jurídicos, que os animais são seres sencientes que merecem ser tratados não mais como bens móveis ou instrumentos, mas legítimos sujeitos de direito;

Considerando que na segunda década do século XXI, a legislação civil de vários países europeus, como Alemanha, França, Áustria, Suíça e, mais recentemente, Portugal, começou a experimentar importantes avanços éticos, ao estabelecer um estatuto jurídico próprio aos animais, reconhecendo-os como seres vivos dotados de sensibilidade (com consciência de si e interesses próprios) e autorizando, em favor deles, a concessão de um tratamento jurídico distinto do sistema privatista atribuído a coisas/objetos e, portanto, mais respeitoso;

Considerando, enfim, o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 32 da Lei 9.605/98; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e as disposições da Lei nº 7.347/85 e do Decreto 24.645/34, que legitimam o Ministério Público Estadual a atuar em defesa do meio ambiente e da fauna, instauro o presente

## Inquérito Civil

para obter dados e apurar a real situação dos animais utilizados em carroças, charretes e carros de boi no Vale do Paraíba, mais especificamente nos 34 municípios que compõe a área de atribuição do GAEMA Núcleo Paraíba do Sul (Santa Isabel, Igaratá, Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Jambiero, Pindamonhangaba, Caçapava, Lorena, Taubaté, Roseira, Potim, Canas,

✉ Praça Melvin Jones, 22 – Jardim São Dimas / São José Dos Campos-SP / CEP 12.245-360

☎ (0xx12) 3941-3292 – 3941-3771

04  
8  
A



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Paraíba do Sul

Lavrinhas, Aparecida, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista, Tremembé, Guaratinguetá, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Cruzeiro, Pindamonhangaba, Cunha, Santa Branca, São José do Barreiro, Bananal, Silveiras, Areias, Piquete e Queluz), a fim de obter um diagnóstico regional, definir responsabilidades e buscar medidas hábeis a solucionar o problema relacionado às lacunas do poder público no trato dos animais que necessitam de respeito, cuidados, proteção e atendimento veterinário efetivo.

Determino, para tanto, as seguintes medidas iniciais:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria, consignando na capa que versa sobre ação imprescritível e promovam-se as necessárias anotações e registro, inclusive no SIS MP INTEGRADO nos termos do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP;

2. Junte-se cópia das matérias jornalísticas e postagens da mídia relacionadas ao abuso de animais em veículos de tração, no Vale do Paraíba, bem como estudos acadêmicos sobre o assunto e outros documentos correlatos;

3. Com cópia da Portaria, oficie-se aos municípios de Santa Isabel, Igaratá, Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Jembeiro, Pindamonhangaba, Caçapava, Lorena, Taubaté, Roseira, Potim, Canas, Lavrinhas, Aparecida, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista, Tremembé, Guaratinguetá, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Cruzeiro, Pindamonhangaba, Cunha, Santa Branca, São José do Barreiro, Bananal, Silveiras, Areias, Piquete e Queluz, para que as Prefeituras informem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte:

a) qual o número estimado de veículos de tração animal no Município;

b) se essa atividade com animais ocorre na zona urbana, rural ou em ambas;

c) se o Município possui médico veterinário credenciado;

d) em caso positivo, se existe clínica ou local hábil ao atendimento de animais de grande porte;

e) nos casos de apreensões de equinos, por exemplo, por abusos/maus tratos e/ou doença/incapacidade física, para onde eles são encaminhados;

05  
06  
D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Paraíba do Sul

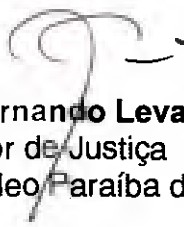
- f) se na Prefeitura existe algum cadastro dos municípios que se utilizam de VTAs e identificação dos respectivos animais;
- g) se o Município possui programas de capacitação profissional em andamento e alternativas ao uso de carroças puxadas por animais;
- h) se existe alguma restrição de trânsito à circulação de VTAs no Município;
- i) no caso de leilões de equinos recolhidos em CCZs (se houver no Município), informar se o animal arrematado costuma voltar aos serviços de tração ou se há alguma restrição administrativa neste sentido.

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente compreendidas na área de atribuição do Núcleo Paraíba do Sul, cientificando-as da instauração do presente feito e solicitando informes ao GAEMA sobre inquéritos civis porventura instaurados em suas comarcas e cujo objeto envolva abusos/maus tratos em animais explorados em serviço de tração, haja vista que este Grupo de Atuação Especial passou a tratar da questão em âmbito regional;

5. Cientifique-se, por fim, a instauração do inquérito Civil ao CAO - Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente e Urbanismo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, anexando ao ofício cópia da respectiva Portaria.

Nomeio, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria lotada neste Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo I – Paraíba do Sul.

São José dos Campos, 23 de maio de 2018.

  
**Laerte Fernando Levai**  
Promotor de Justiça  
GAEMA / Núcleo Paraíba do Sul